PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 022/2025, de 09 de junho de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras em locais de realização de festas, eventos e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a instalar lixeiras apropriadas para coleta de resíduos sólidos nos locais onde forem realizados eventos, festas, feiras ou quaisquer atividades públicas promovidas, organizadas ou apoiadas financeiramente pelo Município.

Art. 2º As lixeiras deverão ser instaladas em quantidade suficiente e distribuídas de forma estratégica, de modo a garantir fácil acesso e estimular o descarte correto do lixo pelos participantes do evento.

Art. 3º As lixeiras deverão ser, preferencialmente, separadas por tipo de resíduo (orgânico, reciclável e rejeito), conforme normas de coleta seletiva, sempre que possível.

Art. 4º A responsabilidade pela instalação, manutenção e posterior retirada das lixeiras caberá à Secretaria Municipal competente, ou órgão equivalente.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará em responsabilização administrativa dos responsáveis e deverá ser informado ao Ministério Público ou outro órgão competente, se caracterizada omissão dolosa ou reincidência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, aos 09 de junho de 2025.

João Paulo de Sousa Rebouças
Vereador